



## Prefeitura do Município de Jundiaí - SP

### CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - COMJUVE (LEI Nº 10.179, DE 13 DE JUNHO DE 2024)

### RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre a regulamentação da Comissão Permanente de Divulgação, Mobilização e Mídias Sociais no âmbito do Conselho Municipal da Juventude do Município de Jundiaí-SP.*

O Conselho Municipal da Juventude do Município de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), Lei Municipal nº 10.179/2024 (que reformula o COMJUVE), o seu Regimento Interno e, com base nas deliberações tomadas em Reunião Ordinária realizada em 15 de outubro de 2024.

Considerando a publicação do Plano Municipal da Juventude (2024-2034), instituído pelo Decreto Municipal nº 33.964, de 25 de abril de 2024, na Imprensa Oficial do Município.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o funcionamento da Comissão de Divulgação, Mobilização e Mídias Sociais que tem caráter permanente e por finalidade divulgar atividades e eventos relativos à garantia e ou promoção dos direitos da Juventude no Município, bem como mobilizar e gerenciar as redes sociais do Conselho Municipal da Juventude, visando garantir maior dinamismo, visibilidade e aproximação com o público jovem em Jundiaí.

**Art. 2º** Compete à Comissão Permanente de Divulgação, Mobilização e Mídias Sociais:

I - mobilizar a sociedade civil, através da promoção de Conferências, Fóruns, debates e campanhas, no sentido de promover a indispensável participação da comunidade nas soluções de questões relacionadas à juventude;

II - divulgar a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 dentro do âmbito do Município, prestado à comunidade orientação permanente sobre os direitos da juventude;

III - divulgar o Conselho Municipal da Juventude, através de canais de comunicação;

IV - encaminhar, para devida publicação nas mídias sociais, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal da Juventude;

V - laborar e gerenciar as postagens e interações no Instagram do Conselho Municipal da Juventude;

VI - divulgar, no âmbito externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da juventude;

VII - gerenciar as informações do site e rede sociais do COMJUVE.

**Art. 3º** Mensalmente, a Comissão de Divulgação, Mobilização e Mídias Sociais se reunirá e após, compartilhará com a Plenária as ações desenvolvidas no período.

**Art. 4º** As publicações nas redes sociais do Conselho Municipal da Juventude, devem ser validadas pela Mesa Diretora antes de sua publicação.

**Art. 5º** O Estatuto da Juventude - Lei Federal nº 12.852/2013 e o Plano Municipal da Juventude - Decreto Municipal nº 33.964/2024, devem ser as bases normativas para o desenvolvimento de conteúdo nas redes sociais do COMJUVE.

**Art. 6º** Cabe a Comissão, desenvolver um calendário de conteúdos para as redes sociais do Conselho da Juventude, devendo este, ser aprovado anualmente em Plenária.

**Art. 7º** Cabe a Comissão divulgar amplamente nas redes sociais do Conselho, as atividades desenvolvidas pelo COMJUVE, a fim de maior publicizar as ações desenvolvidas.

**Art. 8º** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Permanente de Divulgação, Mobilização e Mídias Sociais, a assessoria técnica necessária ao regular o desempenho de suas atribuições.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LIA GONÇALVES**

Presidente do Conselho Municipal de Juventude de Jundiá

---



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiá**, em 10/12/2024, às 18:44, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2005465** e o código CRC **8115B675**.

---